

LEI No 10.377, DE 12 DE MARÇO DE 1980 (D.O.DE 12/03/80)

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ
A OFERECER RECEITAS
PROVENIENTES DO FUNDO DE
PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS,
TERRITÓRIOS E DISTRITO
FEDERAL- FPE- PARA GARANTIR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA
FORMA QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º.-O Estado do Ceará fica autorizado a oferecer receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal- FPE- para garantir operação de crédito em valor equivalente a até US\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHOES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS), a ser realizada entre o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC e o Banco Central do Brasil.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 12 de março de 1980.

VIRGILIO TAVORA

Ozias Monteiro Rodrigues

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Orçamento, Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço Público.

Palavras-chave: LEI No 10.377, receitas, FEP, operação, crédito, BEC, banco, central.